



**LEI N° 1.911/2018**

**SÚMULA:** Altera redação do art. 1º, 3º e 5º da Lei nº 1.402 de 05 de agosto de 2009.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Lei nº Lei nº 1.402 de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação à União, de um lote de terreno urbano, sob nº. B, do quarteirão 85, com área de 1.188,00 metros quadrados, sem benfeitorias, desta cidade, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Pela frente numa extensão de vinte e sete (27,00) metros, confronta-se com a Rua Santos Dumont; pelo lado direito numa extensão de quarenta e quatro (44,00) metros, daí faz um ângulo de 90º a esquerda e segue em linha reta numa extensão de vinte e sete (27,00) metros, confrontando com o terreno A; e finalmente faz novo ângulo de 90º a direita e segue em linha reta numa extensão de quarenta e quatro (44,00) metros confrontando com o restante do terreno da quadra nº. 85: Proprietários Município de Ribeirão do Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MJ sob nº. 76.968.064/0001-42 – Registro anterior: R-3 da matrícula 2.712 Livro 2, do Cartório de Imóveis desta Comarca – sob matrícula nº. 9.853.

II - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do município de Ribeirão do Pinhal caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal”.

III - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Esta área de terras será devidamente desmembrada de uma maior, sob matrícula nº 2712 do C.R.I. desta Comarca, conforme memoriais descritivos, e de acordo com a metragem exigida para execução da obra”.



**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 18 de abril de 2018.

